



Decreto nº. 59 de 26 de julho de 2015.

Estabelece normatização para a responsabilização pelo pagamento e procedimentos para cobrança de multas provenientes de infrações praticadas em veículos oficiais do município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE IBITIPOCA, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, notadamente em seu artigo 65,IX e

CONSIDERANDO o elevado número de infrações de trânsito praticadas na condução de veículos oficiais do município, as quais em sua maioria são provenientes de excesso de velocidade e estacionamento em locais proibidos;

CONSIDERANDO que tais infrações impossibilitam a emissão do certificado anual de licenciamento dos veículos, tornando-os irregulares e passíveis de penalização;

CONSIDERANDO que o artigo 257, § 3º do Código de Trânsito Brasileiro dispõe que “*Ao condutor caberá a responsabilidade pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção de veículo*”

CONSIDERANDO, que o artigo 257, § 7º do Código de Trânsito Brasileiro dispõe que “*Não sendo imediata a identificação do infrator, o proprietário do veículo terá quinze dias de prazo, após a notificação da autuação, para apresentá-lo, na forma em que dispuser o CONTRAN, ao final do qual, não o fazendo, será considerado responsável pela infração.*”

CONSIDERANDO que o artigo 257 § 9º do Código de Trânsito Brasileiro dispõe que “*O fato de o infrator ser pessoa jurídica não o exime do disposto no § 3º do art. 258 e no art. 259.*”, o que não desobriga os veículos oficiais do pagamento de multas de trânsito;

CONSIDERANDO a necessidade do pagamento de tais multas e responsabilização dos infratores para o reembolso aos cofres públicos;

CONSIDERANDO que tal medida apresenta-se como a que melhor se aplica aos princípios da responsabilidade, legalidade, eficiência e continuidade do serviço público, para manter a frota de veículos e a documentação correspondente em perfeita consonância com as regras de trânsito, sem contudo ocasionar prejuízos aos cofres públicos;

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecida a responsabilidade dos condutores de veículos oficiais de propriedade do município pelo pagamento de multas provenientes das infrações de trânsito de qualquer natureza, quando praticadas no período em que o veículo estiver sob sua guarda e condução.

Art. 2º. A chefia do serviço de transportes deverá manter mapa atualizado de viagens, no qual constará, além da quilometragem inicial e final do veículo por viagem, o motorista responsável, destino, hora de saída e chegada.

Parágrafo único. A medida prevista no *caput* visa o controle dos responsáveis por eventuais infrações de trânsito que vierem a ser praticadas.

Art. 3º. Recebida qualquer notificação de infração de trânsito pela prefeitura, será o documento imediatamente encaminhado ao setor de transportes, com retenção de cópia, para identificação do motorista e informação ao órgão autuador para fins do disposto no artigo 257 § 7º do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Após identificado o condutor e feita a comunicação ao órgão autuador, deverá a chefia do serviço de transportes encaminhar a notificação ao motorista responsável para que o mesmo, caso queira, possa interpor recurso.



Art. 4º. Feito o recurso administrativo pelo motorista junto ao órgão de trânsito e negado provimento, ou não tendo o motorista manifestado interesse em recorrer e, transformada a infração em multa, será a guia de pagamento entregue ao infrator, mediante retenção de cópia, para o pagamento, o qual deverá ser feito dentro do prazo estipulado no documento.

I- Feito o pagamento, o motorista deverá entregar a guia de multa paga ao chefe do serviço de transportes para as providências cabíveis.

II- Caso o motorista não efetue o pagamento dentro do prazo de vencimento da guia, será o valor descontado de seus vencimentos do mês subsequente ao vencimento da multa.

Art. 5º. O passivo de multas, existente até a publicação do presente decreto será pago pelo município e providenciada a cobrança dos responsáveis, que será feito por comissão compostas pelos seguintes membros, através de regular processo administrativo:

Titulares:

João Raimundo Silvério
Ricardo José da Cunha Rodrigues
Vicente de Paula Santana

Suplentes:

Liliane Aparecida de Almeida
Cristiane Carla de Almeida
Leni de Cássia Chagas Barra

Parágrafo único. Para fins de penalização do contido do procedimento previsto no caput, será considerado o contido no artigo 4º.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser providenciada a entrega de uma via para cada motorista e servidores envolvidos para conhecimento.

Publique-se
Cumpra-se.

Santa Rita de Ibitipoca, 26 de julho de 2015.

José Resende Nogueira
Prefeito Municipal